

RELATÓRIO DE ANÁLISE: Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA FICAREM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

Na forma do item 8.6.2. do Termo do Instrumento Convocatório, o qual versa sobre o seguinte objeto em epigrafe.

O Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Conceição, produz na forma que segue, relatório consubstanciado a cerca do cumprimento das especificações contidas no item epigrafado, para fins de que, possa subsidiar o certame licitatório em apreço.

As empresas que se sagram vencedoras foram as seguintes: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA - 28.676.712/0001-44, vencedora do item 02; KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - 48.895.252/0001-52, vencedora do item 01.

Em sede de informação, o item 8.6.2. do Instrumento Convocatório, assevera o seguinte: ***“Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”.***

Desta feita, considerando as propostas acostadas aos autos, após análise comparativa e das informações contidas, concluímos que a empresa: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA - 28.676.712/0001-44**, vencedora do item 02, apresentou proposta formal, bem como folder ilustrativo do veículo, onde consta as característica do veículo ofertado, sendo o mesmo do tipo carroceria aberta, sendo na proposta consolidada ofertado um veículo da marca Mercedes Benz, modelo 1214, enquanto que, no folder foi apresentado um veículo Atego 1419, igualmente, em nenhum momento, a referida empresa apresentou as características de Veículo tipo caminhão tanque (CARRO PIPA), sendo o mesmo com capacidade mínima de transporte de 10.000 litros de água. Reforçamos, que tanto o Edital como o seu Termo de Referência, fazem menção da função a qual o carro a ser contratado irá prover, o transporte de água potável, onde esse tipo de serviço é executado por meio de Caminhão Pipa; já a empresa **KELVIN CORREIA CARNEIRO CABRAL - 48.895.252/0001-52**, vencedora do item 01, apresentou proposta forma, bem como folder ilustrativo do veículo, onde o veículo ofertado apresenta características diferentes das exigidas no Edital do supracitado certame, no que diz respeito ao tipo de combustível, neste caso o exigido é Óleo Diesel, o informado no folder é gasolina/álcool, bem como a os bancos serem em couro.

Desta feita, e, considerando as características exigidas no Edital do epigrafado certame, bem como das especificações técnicas acostadas pelas empresas vencedoras, concluímos que, ambas **NÃO CUMPREM** com as especificações aludidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

Este é o relatório, salvo melhor juízo de valor.

Conceição, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2024.


FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário de Administração